



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de
Esgotamento Sanitário de Minas Gerais

Gabinete



Ofício ARSAE/GAB nº. 5/2025

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
João Felipe da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Matias Barbosa
E-mail: indicacao@matiasbarbosa.mg.leg.br

Assunto: Comunicação de Fiscalização Operacional realizada no Município de Matias Barbosa /MG.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2440.01.0001577/2024-33].

Senhor Presidente,

[A Arsa-MG, em cumprimento às suas atribuições e em atendimento à demanda encaminhada por V.Exa., realizou fiscalização no Sistema de Abastecimento de Água (SAA) no município de Matias Barbosa/MG, cujos serviços são prestados pela Copasa-MG.

Os resultados do trabalho realizado pela equipe de fiscalização estão registrados no Relatório nº RFO/GFO nº 476/2024, que descreve as condições técnico-operacionais constatadas, assinalando as não conformidades/constatações e encaminhando orientações à Copasa-MG. O relatório foi enviado para o prestador de serviços, para solução das não conformidades/constatações identificadas, visando promover melhorias e adequações, em atendimento à regulamentação expedida pela Arsa-MG.] Vale informar também que, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.969/2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011 (LAI), no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando sigilo das informações contidas no documento, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais restringiu a divulgação dos mesmos em sua integralidade.

A Copasa classifica algumas informações como "Informações Privilegiadas de Sociedades Anônimas" (Art. 155, § 1º e § 2º da Lei nº 6.404/1976), sendo uma empresa com natureza de sociedade anônima e, portanto, amparada por essa legislação para preservar certos dados. Adicionalmente, a Lei Federal nº 12.527 de 2011 assegura o acesso à informação pública, mas impõe restrições à divulgação de dados sigilosos ou restritos, conforme disposto em seu Artigo 22: "O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.". Dessa forma, a Arsa-MG não tem autorização para reclassificar nem divulgar informações que o prestador tenha classificado como restritas.

[Nesse sentido, informamos que o referido relatório de fiscalização referente ao SAA do Município, apontou às seguintes não conformidades:]

· NC-06* - Descumprir prazos estabelecidos em normas para execução de ligação ou de vistoria para ligação em redes de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

· NC-23* - Deixar de manter conjunto motobomba pronto para uso.

· NC-24* - Dispor de unidade operacional com vazamentos, obstrução ou falhas estruturais.

· NC-26* - Manter unidades operacionais vulneráveis ao acesso de pessoas não autorizadas.

· NC-27* - Deixar de manter placas de advertência ou de identificação nas unidades.

· NC-29* - Dispor de reservatório de distribuição de água para consumo humano destrancado ou vulnerável à entrada de animais, contaminantes e águas de chuva.

· NC-31* - Deixar de realizar a conservação e limpeza das unidades operacionais.

· NC-32* - Deixar de adotar medidas de segurança e prevenção de acidentes conforme exigido em normas.

· NC-35* - Permitir o acúmulo de água que propicie a proliferação de vetores de doenças nas unidades operacionais.

· NC-47* - Deixar de cumprir o plano de amostragem para controle da qualidade da água conforme norma vigente para os parâmetros com frequência de análise horária, diária e semanal

· NC-49* - Deixar de realizar inspeção e análise trimestrais em reservatório de distribuição de água para consumo humano conforme exigências normativas.

· NC-71* - Descumprir os prazos para correção de vazamento de água.

· NC-72* - Deixar de cumprir o plano de amostragem para controle da qualidade da água conforme norma vigente para os parâmetros com frequência de análise mensal, bimestral e trimestral.

· NC-73* - Deixar de cumprir o plano de amostragem para controle da qualidade da água conforme norma vigente para os parâmetros com frequência de análise semestral e anual.

Assim, ficou estabelecido o prazo de 30 dias úteis para que o prestador se manifeste com relação as não conformidades apontadas. Caso não haja manifestações, por parte do prestador, começam a correr os prazos de correção para a não conformidade verificada, estabelecido pelo Anexo da resolução nº 133 de 2019 da Arsae-MG.

Destacamos que em 2020 entrou em vigor a Resolução 133/2019, atualizada pela Resolução nº 181/2023, que dispõe sobre o procedimento de fiscalização e a aplicação de sanções aos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Agência.

As não conformidades por ventura apontadas pela equipe de fiscalização poderão ser autuadas e sancionadas pela Arsae-MG.

Por fim, reiteramos que este processo está sob acompanhamento das equipes da Arsae-MG e sob controle da Gerência de Planejamento e Controle (GPC) e somente será encerrado nesta agência após a comprovação, por parte do prestador, correção/solução de todas as não conformidades/constatações apontadas no relatório de fiscalização, diante da constatação da realização das ações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e/ou pagamento das multas geradas.

A Arsae-MG está à disposição de V. Exa. para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

STEFANI FERREIRA DE MATOS
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Stefani Ferreira de Matos, Chefe de Gabinete**, em 02/01/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104833894** e o código CRC **3DDEBEB1**.

Referência: Processo nº 2440.01.0001577/2024-33

SEI nº 104833894

Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901